



A reunião  
mudou  
4/9/2015

## Proposta

### *Não aceitação da descentralização de competências no domínio da habitação para o ano de 2020.*

A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece os princípios e garantias pelos quais a transferência de atribuições e competências se rege, determina o dia 1 de janeiro de 2019, como a data a partir da qual se considera concretizada essa transferência, contudo, nos termos do Decreto-lei n.º 105/2018 de 29 de novembro, as entidades municipais ou intermunicipais que pretendam não aceitar a transferência de atribuições e competências para o ano de 2020, no domínio da habitação, comunicam esse facto à Direção Geral das Autarquias Locais, após deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 30 de setembro.

544

Atento à complexidade do processo de descentralização, mantêm-se as preocupações atinentes às matérias e implicações financeiras, humanas, contratuais, documentais e organizacionais da descentralização, acrescendo que inexiste parque habitacional para os efeitos da descentralização em apreço, pelo que, proponho a não aceitação da descentralização de competências no domínio da habitação para o ano de 2020.

O Presidente

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro